



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

34  
= LEI Nº 1.063, DE 03 DE OUTUBRO DE 1974 =

## DISPÕE SOBRE RUÍDOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor CARLOS EUCÉNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É proibido perturbar o bem estar e o sossego público, ou da vizinhança, com ruídos, algazarras, ou barulhos de qualquer natureza, ou com produção de sons julgados excessivos, a critério das autoridades municipais e especialmente, dentre outros:

- a) de motores de explosão ou similares, desprovidos de abafadores ou em mau estado de funcionamento, bem como os de motores que funcionem com escapamento aberto e de geradores de energia elétrica;
- b) de buzinas, trompas, apitos, timpanos, campainhas, sinos e sereias, ou de quaisquer outros aparelhos semelhantes;
- c) de matracas, cornetas ou de outros sinais exagerados ou contínuos, usados como anúncio por ambulantes;
- d) de anúncio de propaganda, produzidos por alto-falantes, amplificadores, bandas de música, / tambores e fanfarras;
- e) de alto-falantes, fonógrafos, rádios e outros aparelhos sonoros, usados como meio de propaganda, mesmo em casa de negócios ou para outros fins, desde que se façam ouvir fora do recinto onde funcionem, de modo a prejudicar o sossego da vizinhança ou a incomodar os transeuntes;
- f) de morteiros, bombas, rojões, foguetes e fo-



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

M

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.063/74)

ies, hospitais, sanatórios, fórum ou de igrejas/ nos horários de funcionamento e, permanentemente, // para o caso de hospitais e sanatórios, ficam/ proibidos ruidos, barulhos ou rumores, bem assim/ a produção daqueles sons excepcionais permitidos/ no artigo anterior.

- Artigo 4º** - No mês de junho, a partir de sua primeira dezena, é tolerada a queima de fogos não ruidosos e inofensivos, de fraca compressão e estampido único, no período compreendido das 7 às 22 horas, observados as disposições e determinações policiais e regulamentares.
- Artigo 5º** - Por ocasião do tríduo carnavalesco e na passagem do ano velho para o ano novo, são toleradas, // excepcionalmente, aquelas manifestações tradicionais, normalmente proibidas por esta Lei.
- Artigo 6º** - No interior dos estabelecimentos comerciais especializados no negócio de discos ou de aparelhos/ sonoros ou musicais, é permitido o funcionamento desses aparelhos e a reprodução de discos, para fins exclusivamente de demonstração aos fregueses, desde que de modo a não ser perturbado o sossego público e o trabalho da vizinhança.
- Artigo 7º** - Verificada a infração de qualquer dispositivo / desta Lei, a repartição competente da Prefeitura impará a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), elevada ao dobro na repetição.
- § Único** - Além da multa cominada neste artigo, será feita/ a apreensão do objeto, do móvel ou semovente que deu causa à transgressão da Lei.
- Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*luz*  
P.M. de Lorena, 03 de outubro de 1974.



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

— — —

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.063/74)

gos ruidosos em geral, queimados em logradouros públicos ou particulares;

- g) de máquinas ou motores, apitos ou sereias de fábricas, desde que o som seja percebido fora dos respectivos recintos, ou não se limite ao mínimo necessário para se constituirem em sinais convencionais;
- h) de anúncios ou pregões de mercadorias em vozes exageradas, alarmantes, estridentes ou contínuas;

**Artigo 2º** - Não se compreendem nas proibições do artigo anterior, os sons produzidos:

- a) por vozes ou aparelhos usados na propaganda / eleitoral, de acordo com a legislação própria;
- b) por sinos de igrejas ou templos, desde que / sirvam exclusivamente para indicar as horas / ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;
- c) por fanfarras ou bandas de música em procissões e cortejos em desfile público;
- d) por máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados, desde que funcionem das 6 às 22 horas, e reduzindo o ruído ao mínimo necessário;
- e) por sereias ou aparelhos de sinalização sonora de ambulâncias e de carros de bombeiro;
- f) por toques, silvos, apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento dentro do período compreendido entre as 6 e as 22 horas, desde que funcionem com extrema moderação e oportunidade, na medida do estritamente necessário, devendo cessar a produção dos sinais, se estes não surtirem efeito imediato;

**Artigo 3º** - Nas proximidades de repartições públicas, esco-



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.063/74)

P.M. de Lorena, 03 de outubro de 1974.

*[Signature]*  
= CARLOS EUGÉNIO MARCONDES =  
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 03 de outubro de 1974.

*[Signature]*  
= CLOVIS DE BRITO VILELA =  
= Encarregado do Setor de Serviços Gerais =